

#### Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

### DELIBERAÇÃO CEE № 324, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Altera e acrescenta artigo e parágrafos na Deliberação CEE nº 316/2010 que dita normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições de ensino presencial da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas competências fundamentadas no art.1º da Lei Estadual nº 3.155, de 29 de dezembro de 1998, considerando o Parecer CEE nº 179/2011 e o Parecer CEE nº 164/2011 (N)

**DELIBERA:** 

Art. 1º. O art. 20 da Deliberação CEE nº 316/2010 passa a ter o § 3º com a seguinte redação;

"Art.20 ...

- §3º Fica preservado para todos os efeitos legais, a formação do profissional da educação adquiridas anterior a esta Deliberação."
- Art. 2º. O caput do art. 69 da Deliberação CEE nº 316/2010 passa a ter a seguinte redação:
  - "Art. 69. As unidades escolares particulares são obrigadas anualmente a fornecerem todos os dados necessários ao Censo Escolar da Educação Básica pelas vias competentes informadas pelo INEP/MEC."
- **Art. 3º.** O art. 69 da Deliberação CEE nº 316/2010 passa a ter o Parágrafo Único com a seguinte redação;
  - "Parágrafo único. As unidades escolares particulares que não atenderem o disposto no caput estão sujeitas a terem suspensos seus Atos Autorizativos para funcionamento pelo órgão próprio da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro."
  - **Art. 4º**. O art. 70 da Deliberação CEE nº 316/2010 passa a ter a seguinte redação:
    - "Art.70. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Deliberação CEE nº 265/2001 e as Deliberações CEE nºs 195/92, 231/98, 245/99, 263/01 e 295/05 e os Pareceres Normativos CEE nºs 593/2002(N) e 038/2007 (N)"
- **Art.5º**. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2011.

Luiz Henrique Mansur Barbosa – Presidente Magno de Aguiar Maranhão – Relator Antonio Rodrigues da Silva José Carlos Mendes Martins José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

#### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 2011.